Regras para atribuição e renovação de bolsas CAPES e CNPq

Art. 1º – Os cursos de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado em Computação Aplicada (CAP) do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) possuem bolsas de fomento fornecidas pela CAPES e CNPq, sob controle da Coordenação do Curso e com regras de atribuição e renovação regidas por este instrumento.

Capítulo I
Da eligibilidade de alunos para recebimento de bolsas da cota do curso

Art. 2º – São elegíveis ao recebimento das bolsas, os alunos regularmente matriculados nos cursos de mestrado e doutorado da CAP e que satisfaçam as exigências dos órgãos de fomento e as seguinte condições:

(i) alunos de mestrado que defendam e tenham aprovada a sua proposta de dissertação em até 15 (quinze) meses após o seu ingresso no programa;

Art. 3º – Não são elegíveis, os alunos de mestrado, com mais de 24 (vinte e quatro) meses no programa.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais, como por exemplo, licença maternidade, os prazos podem ser reavaliados a critério do Conselho do Curso.

Art. 4º - Não são elegíveis, os alunos de doutorado, com mais de 48 (quarenta e oito) meses no programa.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais, como por exemplo, licença maternidade, os prazos podem ser reavaliados a critério do Conselho do Curso.

Capítulo II
Da atribuição de bolsas

Art 5º – Quando da existência de cotas vagas de bolsas do programa, o curso convocará os candidatos interessados e elegíveis a concorrerem a essas bolsas.

Art. 6º – Quando da existência de cotas vagas de bolsas do programa, a atribuição de bolsas CAPES e CNPq, utilizará classificação obtida em prova específica. A ordem de entrega da prova será utilizada para critério de desempate, quando necessário.

Parágrafo 1º – A prova poderá ser DISSERTATIVA ou TESTE a critério da comissão de prova de bolsas.

Parágrafo 2º – A comissão de prova de bolsas será nomeada pelo Conselho do Curso, ouvido o CD.

Parágrafo 3º – No caso do número de bolsas vagas ser superior ou igual ao número de alunos interessados, o Conselho do Curso poderá, a seu critério, deixar de realizar o exame de classificação para atribuição das bolsas.

Art. 7º – O aluno-candidato de mestrado ou de doutorado que não obtiver nota maior que o mínimo estabelecido pela Comissão de Prova de Bolsas será desclassificado.

Art. 8º – A prova de classificação terá validade até 31 de outubro do ano letivo para o qual foi aplicada a prova, exceto se, durante o ano, novos alunos elegíveis que não participaram dessa prova manifestem o interesse por bolsa da cota do programa.

Art. 9º – Quando da existência de cotas CAPES e CNPq simultaneamente, as bolsas destas agências serão atribuídas conforme escolha feita pelos alunos, obedecendo a ordem de classificação da prova.

Art. 10º – A atribuição de bolsas do curso implica na adoção do regime de dedicação integral do aluno-bolsista para com o curso.

Art. 11º – A atribuição de bolsas em caráter regular, que permite ao aluno o recurso de renovação automática, só será efetuada no início do ano letivo, por meio da aplicação da prova nos moldes do Art. 6º, sendo que, em caso de vacância de bolsa ao longo do ano, fica a critério do Conselho de Curso a atribuição

da bolsa em caráter temporário.

Parágrafo 1º – A atribuição de bolsas em caráter temporário se dará respeitando a lista de classificação gerada pela prova.

Parágrafo 2º – As bolsas de caráter temporário terão validade até o mês de fevereiro, quando então serão devolvidas ao Conselho de Curso e integrarão o rol de cotas disponíveis para ampla concorrência.

Capítulo III
Da duração das bolsas

Art. 12º – As bolsas do curso para os alunos de mestrado, poderão ser atribuídas por dois (2) períodos consecutivos de doze (12) meses, com duração máxima de vinte e quatro (24) meses (i.e., atribuição inicial mais uma renovação).

Art. 13º – As bolsas do curso para os alunos de doutorado, poderão ser atribuídas por quatro (4) períodos consecutivos de doze (12) meses, com duração máxima de quarenta e oito (48) meses (i.e., atribuição inicial e mais três renovações).

Capítulo IV
Da renovação automática das bolsas

Art. 14º – Após a atribuição inicial das bolsas através da prova de classificação, estas poderão ser renovadas anualmente, de maneira automática, para os alunos de mestrado e doutorado que cumprirem os requisitos básicos condizentes à sua posição de aluno-bolsista em caráter de dedicação-integral ao curso.

Art. 15º – O processo de renovação automática da bolsa se dará no início do mês de fevereiro de cada ano.

Art. 16º – Para a sua única renovação automática da bolsa, o aluno de mestrado deverá:

1 – Preencher formulário específico solicitando a renovação automática da bolsa e entregar na secretaria do curso;
2 – Ter cursado todas as disciplinas obrigatórias no seu primeiro ano no programa;
3 – Ter cursado todos os vinte e quatro (24) créditos necessários no seu primeiro ano no programa;
4 – Ter prestado e obtido aprovação no exame de língua estrangeira no seu primeiro ano no programa;
5 – Ter concluído a disciplina Seminários em Computação Aplicada I ao final do seu primeiro ano no programa;
6 – Ter média global igual ou superior a A- ao final do seu primeiro ano no programa;
7 – Ter participado de todos os eventos organizados pelo Conselho do Curso no seu primeiro ano no programa;
8 – Obter carta de recomendação do orientador favorável à renovação.

Art. 17º – Para a renovação automática da bolsa, o aluno de doutorado deverá:

1 – Para a primeira renovação:
1.a – Preencher formulário específico solicitando a renovação automática da bolsa e entregar na secretaria do curso;
1.b – Ter cursado todas as disciplinas obrigatórias nos seus três primeiros períodos no programa;
1.c – Ter cursado pelo menos vinte e quatro (24) créditos necessários nos seus primeiros três períodos no programa;
1.d – Ter assistido a pelo menos cinquenta por cento (50%) da disciplina Seminários em Computação Aplicada II ao final dos seus primeiros três períodos no programa;
1.e – Ter média global igual ou superior a A- ao final dos seus primeiros três períodos no programa;
1.f – Ter participado de todos os eventos organizados pelo Conselho do Curso nos seus primeiros três períodos no programa;
1.g – Obter carta de recomendação do orientador favorável à renovação.

2 – Para a segunda renovação:
2.a – Preencher formulário específico solicitando a renovação automática da bolsa e

entregar na secretaria do curso;
2.b – Ter média global igual ou superior a A- ao final do seu sexto período no programa;
2.c – Ter obtido aprovação no exame de qualificação até o final do seu quarto período no programa;
2.d – Ter obtido aprovação no exame de proposta de tese até o final do seu quinto período no programa;
2.e – Ter concluído a disciplina Seminários em Computação Aplicada II ao final do seu sexto período no programa;
2.f – Ter participado, e submetido trabalho quando for o caso, em todos os eventos organizados pelo Conselho do Curso do seu quarto ao sexto períodos no programa;
2.g – Obter carta de recomendação do orientador favorável à renovação.

3 – Para a terceira renovação:
3.a – Preencher formulário específico solicitando a renovação automática da bolsa e entregar na secretaria do curso;
3.b – Ter participado, e submetido trabalho quando for o caso, em todos os eventos organizados pelo Conselho do Curso do seu sétimo ao nono período no programa;
3.c – Obter carta de recomendação do orientador favorável à renovação.

Art. 18º – Para os alunos de doutorado com entrada no segundo ou terceiro período do ano poderá ser atribuída bolsa em caráter temporário, caso não haja outros alunos em lista de espera, sendo que a bolsa será retornada ao rol de cotas vagas para ampla concorrência em fevereiro do próximo ano.

Parágrafo Único – O aluno de doutorado com entrada no segundo ou terceiro período agraciado com a bolsa em caráter temporário deverá concorrer em condições de igualdade, por meio de prova classificatória, para a obtenção de bolsa regular com direito a renovação automática.

Art. 19º – O não cumprimento de qualquer uma das regras estabelecidas nos Artigos 16 e 17, para alunos de mestrado e doutorado, respectivamente, implica em perda da bolsa.

Parágrafo 1º – O aluno-bolsista poderá requerer perante o Conselho de Curso a renovação automática, em caráter especial, de sua bolsa mesmo não cumprindo algum requisito, desde que seja apresentada justificativa plausível para cada regra não cumprida.

Parágrafo 2º – O aluno que tenha perdido a bolsa, se elegível, poderá concorrer a nova bolsa da cota do curso participando da prova de classificação de bolsas.

Art. 20º – As bolsas liberadas nos casos de não cumprimento da renovação automática serão disponibilizadas para ampla concorrência.

Capítulo V
Do cancelamento das bolsas

Art. 21º – As bolsas de mestrado e doutorado poderão ser canceladas em qualquer momento, a critério do Conselho de Curso, em caso de:

1 – O aluno ter média global inferior a B+;
2 – Falta de dedicação integral ao curso;
3 – A pedido do orientador, com justificativa.

Art. 22º – As bolsas serão automaticamente canceladas após 24 meses de matrícula do aluno de mestrado no curso e após 48 meses de matrícula do aluno de doutorado no programa.

Parágrafo Único – O cancelamento da bolsa estabelecido no caput leva em consideração o tempo de matrícula do aluno regular no curso, sendo desconsiderado o tempo de recebimento da bolsa.

Art. 23º – A bolsa será automaticamente cancelada em caso de trancamento de curso por parte do aluno.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais de trancamento, como por exemplo, licença maternidade, a bolsa será interrompida.

Capítulo VI
Casos omissos

Art. 24º – Os casos omissos serão julgados pelo Conselho de Curso.

RE 001.2 substitui a RE 001.1 de 07 de novembro de 2008 e entra em vigor a partir de 30 de novembro de 2009